



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 275449/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4538/17 - Primeira Câmara

Retificação do Acórdão 2269/17 – 1C – de Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, onde constou no voto e item I do Acórdão - de responsabilidade de TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA - CPF - 200.987.669-53, - Secretária Municipal – período de 01/01/2013 a 31/03/2013 e DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – CPF 053.171.709-74 – Secretária Municipal – período de 01/04/2013 a 31/12/2013, de conformidade com o Art. 16, III da Lei Complementar 113/2005, face às irregularidades: leia-se de responsabilidade da Sra. DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES CPF 053.171.709-74 – Secretária Municipal – período de 01/04/2013 a 31/12/2013.

RELATÓRIO

Trata o presente de retificação “*ex officio*”, do Acórdão nº 2269/17 – Primeira Câmara, de 23/05/2017, 17ª sessão, que tratou da Prestação de Contas anual do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, exercício de 2013.

No relatório do acórdão, bem como no voto, constou equivocadamente que a responsabilidade da prestação de contas era de *TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA - CPF - 200.987.669-53, - Secretária Municipal – período de 01/01/2013 a 31/03/2013; DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – CPF 053.171.709-74 – Secretária Municipal – período de 01/04/2013 a 31/12/2013.*

Ocorre que a Sra. TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA - foi responsável pela entidade até 31.12.2012, portanto foi relacionada como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsável por esta prestação de contas no período de 01/01/2013 a 31/03/2013, de forma indevida.

É o relatório.

VOTO

Assim sendo, **VOTO** pela alteração do Acórdão 2269/17 – Primeira Câmara, para que conste, “relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – CPF - 053.171.709-74 – Secretária Municipal – período de 01/01/2013 a 31/12/2013”, de conformidade com o que disciplina o artigo 471, parágrafo único, do Regimento Interno.

Mantêm-se inalterados os demais termos do Acórdão.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Retificar o Acórdão nº 2269/17 – Primeira Câmara, para que conste, “relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – CPF - 053.171.709-74 – Secretária Municipal – período de 01/01/2013 a 31/12/2013”, de conformidade com o que disciplina o artigo 471, parágrafo único, do Regimento Interno. Manter inalterados os demais termos do Acórdão;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Presidente